



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI 004/2017

Em, 26 de Janeiro de 2017.

Estabelece e regulamenta os pagamentos de precatórios de responsabilidade do Município de Várzea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea–PB, a presente Lei, que “*Estabelece e regulamenta os pagamentos de precatórios de responsabilidade, do Município de Várzea, e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao princípio da legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - A presente Lei regula o pagamento de precatórios, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea - PB.

Art. 2º - Os precatórios considerados de pequeno valor, ou seja, de valor que não ultrapasse o teto do maior benefício de Regime Geral de Previdência Social, conforme reza a Lei Municipal 013/2010, serão pagos em regime de RPV.

Art. 3º - Os precatórios de valores superior ao mínimo fixado na Lei nº. 013/2010, na forma do artigo 100 da Constituição Federal e que se encontre vencido até 10 de janeiro de 2017, serão pagos em parcelas mensais que não ultrapassem a receita corrente líquida de cada mês, na proporção de no máximo de 1% por cento daquela.

Art. 4º - O orçamento geral do município destinara recurso de no máximo de 1% da receita corrente líquida, para o pagamento dos precatórios a serem pagos mensalmente.

Art. 5º - O valor destinado para pagamentos destes precatórios serão repassados ao Tribunal de Justiça do Estado, para que possa ser efetuado o pagamento de precatório.

Art. 6º - Os precatórios serão pagos na ordem cronológica, de registro dos mesmos, salvo os casos de preferência, que deverá ser observado, pelo Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 26 de janeiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal